

JUSTIÇA DA 1ª INSTÂNCIA – COMARCA DE PEÇANHA-MG

EDITAL Nº 01/2018

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Peçanha, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições e com fulcro na Resolução CNJ nº 154/2012, no Provimento - Conjunto 27, de 21 de outubro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com as alterações introduzidas pelo Provimento Conjunto nº 64/2017, Portaria Conjunta nº 608/PR/2017 e Portaria nº 4.994/CGJ/2017, neste ato, exercendo a função de Unidade Gestora, torna pública, **no período de 15/01/2018 a 15/02/2018**, as inscrições para a seleção pública dos projetos de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objetos de transações e sentenças penais condenatórias, não se aplicando às penas de prestações pecuniárias e as transações penais decorrentes da prática de crimes e contravenções ambientais de competência do Juizado Especial Criminal, cujo valor reverterá ao Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos - FUNDIF, na forma do artigo 16 da Lei Estadual nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001.

Os recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objetos de transações e sentenças penais, a partir de 04/11/2013, estão sendo depositados na conta-corrente da comarca, aberta junto ao Banco do Brasil, agência 1615-2, conta n.º 300.486-4, exclusivamente para essa finalidade, que será movimentada através de transação financeira eletrônica, conforme o artigo 3º do Provimento-Conjunto nº 27/2013, com as alterações introduzidas pelo Provimento Conjunto nº 64/2017 e Portaria Conjunta nº 608/PR/2017.

1 – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

1.1 - Somente serão admitidas a participar do cadastramento entidades públicas ou privadas com finalidade social ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, devendo necessariamente estar estabelecidas na Comarca de Peçanha, bem como a verba destinada ser aplicada exclusivamente em projetos nessa circunscrição territorial, priorizando-se os repasses aos beneficiários que:

1.1.1 - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

1.2.2 – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluído o Conselho da Comunidade;

1.2.3 - apresentem projetos para manutenção e recuperação de dependências de estabelecimentos prisionais, abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas e melhores condições de abrigo para internos do sistema prisional do Estado, em obediência ao critério estabelecido nas políticas específicas de respeito à pessoa humana;

1.2.4- apresentem projetos de melhoria da custódia de presos e desressocialização dos apenados propostos pelas Unidades Prisionais do Estado de Minas Gerais, constantes no banco de projetos da Secretaria de Estado de Administração Prisional;

1.2.5 – recebam cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

1.2.6 – prestem serviços de maior relevância social;

1.2.7 – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se os critérios estabelecidos nas políticas específicas;

2 - DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Os cadastramentos das entidades serão realizados **no período de 15/01/2018 a 15/02/2018, das 12:00 às 18:00 horas**, no Fórum da Comarca de Peçanha, situado na Praça Simão Carlos Pereira, 234, centro, Peçanha, CEP: 39700-000, devendo as mesmas apresentarem, no ato do protocolo, a seguinte documentação (requisitos do artigo 4º do Provimento Conjunto TJMG - CGJ 27/2013):

2.1- Formulário devidamente preenchido, que tem validade para 1 (um) ano;

2.2 - Cópia autenticada de registro do ato constitutivo atualizado da entidade, no qual seja identificada sua finalidade social e não lucrativa;

2.3 - Cópia autenticada da última ata de eleição dos gestores da entidade, com identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato;

2.4 - Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e /ou federal, caso existente;

2.5 - Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no CNPJ da entidade;

2.6 - Indicação da área territorial de atuação da entidade;

2.7 - Projeto com viabilidade de implementação segundo a utilidade e a necessidade e que obedeça a critérios estabelecidos nas políticas específicas;

2.8 - Relatório sobre eventual necessidade de prestadores de serviços comunitários, com

menção da área de atuação, número de postos, horário etc. e nome de quem fiscalizará a prestação de serviços mediante termo de comprometimento de apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades do transator, bem como comunicação de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços (artigo 150/LEP);

2.9 - Declaração de ciência do dever de prestar contas na forma estabelecida pelos artigos 10 e 11 do Provimento Conjunto TJMG -CGJ 27/2013.

2.10 - Plano de projeto contendo as seguintes informações:

2.10.1 - finalidade;

2.10.2 - tipo de atividade que pretende desenvolver;

2.10.3 - exposição sobre a relevância social do projeto;

2.10.4 - tipo de pessoa a que se destina;

2.10.5 - Tipo e número de pessoas beneficiadas;

2.10.6 - identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

2.10.7 - discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

2.10.8 - prazos inicial e final da execução do projeto e de suas etapas;

2.10.9 - o cronograma de execução do projeto;

2.10.10 - forma e local da execução;

2.10.11 - valor total do projeto, com relação dos materiais e três orçamentos dos custos;

2.10.12 - outras fontes de financiamento, se houver;

2.10.13 - forma de disponibilização dos recursos financeiros;

2.10.14 - outras informações porventura pertinentes.

2. 11 – As certidões abaixo elencadas, que são obtidas gratuitamente pela internet, nos respectivos endereços:

2.11.1 – Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>

2.11.2 - Certidão Negativas Trabalhistas:

<https://www.tst.jus.br/certidao>

2.11.3 - Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS:

https://www.fts.gov.br/empregador/servicos_online/consulta_crf.asp

2.11.4 - Certidão negativa de Débito de Tributos Estaduais:

https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/

11

link direto para impressão:

https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/crtl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR

2.11.5 - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

3 – DO VALOR PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

O valor disponível para liberação, conforme consulta de saldo da conta-corrente da comarca, em 10/01/2018 é de R\$ 34.135,12(trinta e quatro mil cento e trinta e cinco reais e doze centavos).

4- DAS VEDAÇÕES

É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária decorrente de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública-CONSEP's:

- a) para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- b) à promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;
- c) para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;
- d) para fins político-partidários;
- e) para entidades que não estejam regularmente constituídas;
- f) para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;
- g) para pagamento de tributos e multas administrativas;
- h) para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente à execução do projeto apresentado, a critério do Juiz;
- i) para pessoas naturais.

5 - DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS

5.1) A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise da assistente social judicial, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

5.2) Após, os documentos seguirão ao Ministério Público para que apresente manifestação.

5.3) Por fim, o MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal desta Comarca, escolherá em decisão fundamentada, os projetos a serem contemplados de acordo com a ordem classificatória e conforme viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes, como também dos recursos financeiros disponíveis;

5.4) É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

5.5) Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto TJMG 27/2013 serão desclassificados de plano.

5.6) A escolha, constando homologação, será divulgada através de publicação no átrio do Fórum local, bem como no site do TJMG (www.tjmg.jus.br).

6- DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo o MM. Juiz de Direito da Vara deste Juízo, designar pessoa (s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- Após decurso dos prazos dos projetos, deverão as entidades beneficiadas contempladas procederem às devidas prestações de contas dos valores recebidos no ano entre os dias 01 a 15 de dezembro, das 12 às 18 horas, no Fórum desta comarca, ao Fórum local, relatório que deverá conter:

7.1.1) planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

7.1.2) comprovante de devolução de saldos, que deverá ser depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando se ao juízo competente, caso não utilizado todo o recurso repassado;

7.1.3) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

7.1.4) extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação

de contas;

7.1.5) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

7.2 – Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise, da contadoria deste Juízo e em seguida para o Representante do Ministério Público.

7.3- O parecer da Contadoria ou dos serviços auxiliares do Juízo deverá recomendar:

7.3.1- a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das constas;

7.3.2 - desaprovação das contas, quando restar evidenciada quaisquer das seguintes situações:

7.3.2.1) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;

7.3.2.2) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira;

7.4- O juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas poderá:

7.4.1 - julgar as contas aprovadas;

7.4.2 -desaprovadas;

7.4.3 - desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastrado.

7.5 - determinada diligência pelo Juiz, o escrivão deverá intimar a entidade por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias;

7.6 - da decisão que julgar as contas, a entidade deverá ser intimada, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração;

7.7 - julgadas aprovadas as constas, a entidade deverá ser intimada e deverá ser lavrado o resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário eletrônico, e fixados em local visível no prédio do fórum e seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF o arquivo para a publicação, que deverá ser feita no expediente administrativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais -TJMG;

7.8 - julgadas desaprovadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade:

7.8.1 - cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

7.8.2 - dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

7.8.3 - arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo

o apensamento anteriormente realizado.

7.9- Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao Juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

7.10- Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

7.10- Julgadas não apresentadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade:

7.10.1 - cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

7. 10. 2 - dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

7.10.3 - após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

7.11 - A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

7.12- A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas. Apresentado o pedido de regularização das contas, o Processo de Habilitação e Prestação de Contas seguirá o trâmite previsto nos itens 7.2, 7.3, 7.4 deste Edital, e regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 - O Juízo da Comarca de Peçanha poderá aplicar à entidade conveniada que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado as seguintes sanções, separada ou cumulativamente:

a) advertência;

b) suspensão temporária de recebimento dos valores pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) descadastramento;

8.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa com todos os seus corolários legais.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

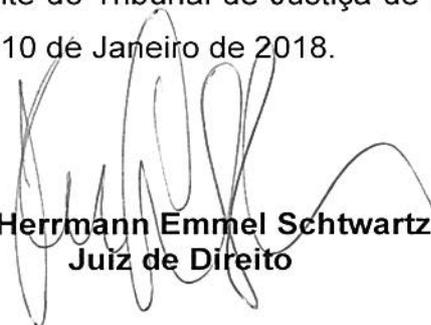
9.1) O efetivo repasse dos valores para início do projeto, fica condicionado à existência de saldo suficiente em conta-corrente, aberta exclusivamente para depósito de valores

oriundos das prestações pecuniárias.

9.2) Os repasses poderão ser feitos de forma parcelada ou através de depósito único, de acordo com peculiaridades do caso.

9.3) A forma de repasse será especificada no ato de aprovação do projeto.

9.4) Determino seja dada publicidade ao presente edital, com afixação do Átrio deste Fórum e no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Expedido e afixado na forma da lei. Peçanha, 10 de Janeiro de 2018.



Herrmann Emmel Schwartz
Juiz de Direito